



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.538/2012

13 de dezembro de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar, com o objetivo de assegurar o controle social do Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente.

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas;

VII – elaborar/alterar o Regimento Interno, observando a legislação vigente;

VIII – articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos municipal, estadual e federal e com outros órgãos de administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a crescente melhoria da alimentação distribuída nas escolas;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

IX – manter interação com os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, visando atingir as metas do Programa de Alimentação Escolar e a aplicação do disposto legal;

X – promover atividades que possibilitem averiguar junto às escolas e na comunidade a execução do Programa no município;

XI – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e armazenamento, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

XII – fiscalizar a elaboração e o cumprimento do cardápio, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;

XIII – apoiar a realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação, bem como sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

III – 2 (dois) representantes dos pais de alunos indicados pelas Associações de Pais e Professores;

V – 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas.

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo para o prazo de (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos conselheiros.

§ 4º. Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do CAE ou a 4 (quatro) alternadas, assumindo o suplente e, na ausência deste, o órgão representado indicará o substituto que completará o mandato do substituído.

Art. 4º. O Conselho terá um Presidente e seu respectivo Vice-Presidente, eleitos para o mandato de 4 anos, dentre os titulares do referido



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Conselho, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único. A escolha do Presidente e seu respectivo Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 3º.

Art. 5º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções:

- I – 2/3 para a eleição e destituição do Presidente;
- II – 2/3 para as modificações no Regimento Interno do CAE;
- III – 2/3 para apreciação da Prestação de Contas.

Art. 7º. O Programa de Alimentação Escolar do município será executado através dos seguintes:

- I – com recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;
- II – recursos transferidos pela União, Estados e Município.

Art. 8º. As demais atribuições do CAE serão definidas no Regimento Interno, regulamentado através de Decreto Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração